



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

RESOLUÇÃO Nº 2.030/2020

Publicada no DOE de 20.06.2020, p. 27

Aprova o Regulamento Geral do Programa de Residência Pedagógica da UNEB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Artigo 5º, § 2º do Regimento Interno deste mesmo Conselho, tendo em vista o que consta do Processo nº 074.9734.2019.0027955-02, e ainda o quanto deliberado pela Câmara de Ensino de Graduação e Sequencial, em sessão no dia 24.04.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Geral do Programa de Residência Pedagógica (PRP) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSEPE, 19 de junho de 2020.

Eliene Maria da Silva

Presidente da Câmara de Ensino de Graduação
e Sequencial do CONSEPE

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSEPE

*OBSERVAÇÃO: O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 2.030/2020

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA UNEB

Art. 1º. O Programa de Residência Pedagógica da UNEB, vinculado à Pró Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), insere-se na política de graduação e de formação de professores, com vistas à iniciação à docência e à produção de saberes sobre educação, em que se implicam realidades e sujeitos escolares e em que se articulam teoria e prática.

Art. 2º. A Residência Pedagógica é uma ação de formação realizada por discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida em escola pública de educação básica, tendo os seguintes objetivos:

- I. Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura da UNEB, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;
- II. Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a UNEB e a escola-campo, promovendo sinergia entre as entidades e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores; e,
- III. Favorecer o ensino, a pesquisa e a extensão, possibilitando a troca de experiências e a articulação entre teoria e prática (práxis) como eixo articulador da RP nos cursos de Licenciaturas e como ponto de partida para a formação de um profissional empreendedor na docência.

Art. 3º. Para fins da utilização desta resolução, são consideradas as seguintes definições:

- I. **Coordenador Institucional:** Docente do quadro efetivo da UNEB, proponente do Projeto Institucional e representante do Programa junto às instâncias de fomento e deliberação de Programas da mesma natureza;
- II. **Docente Orientador:** Docente do quadro efetivo da UNEB, proponente de projeto selecionado, lotado no Departamento no qual o projeto será desenvolvido;
- III. **Preceptor:** Docente da Educação Básica com experiência e atuação efetiva na docência em área relacionada ao projeto para o qual foi selecionado;
- IV. **Residente:** Estudante de licenciatura de curso relacionado à área do projeto.
- V. **Escola-campo:** Unidade de Ensino Pública da Educação Básica da rede estadual ou municipal, que possua convênio com a UNEB para participar da formação de professores no âmbito do Programa de Residência Pedagógica.
- VI. **Núcleo de Residência Pedagógica:** Grupo de trabalho que desenvolve o projeto. É constituído pelo docente orientador, que é o proponente do projeto, pelos preceptores e pelos residentes.

Art. 4º. As atividades do Programa de Residência Pedagógica da UNEB, de natureza complementar e concomitante à formação durante a graduação, não se constituem como obrigatórias e devem ser realizadas por adesão do licenciando a um projeto de formação de iniciação à docência em um tempo contínuo e extensivo aos processos de aprendizagem.

§1º. No Programa de Residência Pedagógica da UNEB a pesquisa e a extensão são assumidas como dimensão do ensino, compreendidas como parte integrante do processo formativo, tendo como foco a docência e os seus conteúdos – processo de ensino e aprendizagem, trabalho pedagógico, currículo, a escola e a Educação Básica.

§2º. As atividades do Programa de Residência Pedagógica não são componentes curriculares, podendo ser aproveitadas apenas como *campo de estágio* em se tratando do componente estágio supervisionado.

§3º. As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Residência Pedagógica da UNEB podem ser computadas na carga horária obrigatória de Atividades Acadêmico-científico-culturais (AACC), desde que estejam devidamente certificadas pelo órgão competente e desde que não estejam computadas como campo de estágio.

Art. 5º. Os Planos de trabalho desenvolvidos no Programa de Residência Pedagógica possuem carga horária mínima de 380 horas, distribuídas em 18 meses de atividades da seguinte forma:

- I. Ambientação na escola;
- II. Regência, que incluirá o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica; e,
- III. Elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades.

§1º. Na escola-campo, o residente será acompanhado pelo preceptor, o qual despenderá, no mínimo, de 3 horas para acompanhamento do residente;

§2º. A orientação do residente será realizada pelo docente orientador, em encontros semanais, com duração mínima de 3 horas;

Art. 6º. Os docentes e discentes que atuam no Programa de Residência Pedagógica da UNEB devem dispor de carga horária compatível ao desenvolvimento do programa, além de atender as demais condições específicas da função:

§1º. São requisitos mínimos para atuar como Coordenador Institucional do Programa de Residência Pedagógica da UNEB:

- I-Ser designado pelo dirigente máximo da UNEB;
- II- Pertencer ao quadro docente permanente da UNEB;

- III- Ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- IV- Possuir título de mestre ou doutor;
- V- Possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- VI- Possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino;
- VII- Não ocupar cargo eletivo (político) nem o cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor, Diretor de Departamento ou equivalente; e,
- VIII- Firmar termo de compromisso.

§2º. São requisitos mínimos para atuar como Docente Orientador do Programa de Residência Pedagógica da UNEB:

- I- Pertencer ao quadro permanente de docente da UNEB;
- II- Ser licenciado e/ou possuir título de pós-graduação na área do projeto;
- III- Ter, no mínimo, o título de mestre;
- IV- Estar no exercício da docência com regência em sala de aula nos cursos de licenciatura;
- V- Possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;
- VI- Ter experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino;
- VII- Preferencialmente, ser autor ou coautor do projeto aprovado no âmbito do Colegiado do curso;
- VIII- Não ocupar cargo eletivo (político) nem o cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor, Diretor de Departamento ou equivalente; e,
- IX- Firmar termo de compromisso.

§ 3º. São requisitos mínimos para atuar como Preceptor do Programa de Residência Pedagógica da UNEB:

- I. Ser aprovado no processo seletivo do Programa realizado pela UNEB.
- II. Ser licenciado na área/disciplina do residente que irá acompanhar;
- III. Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- IV. Ser professor na escola participante e ministrar a disciplina na área do projeto.
- V. Possuir carga horária disponível para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto; e,
- VI. Firmar termo de compromisso.

§ 4º. São requisitos mínimos para atuar como Residente no Programa de Residência Pedagógica da UNEB:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da UNEB na área do projeto;
- II. Ser aprovado em processo seletivo realizado pela UNEB;
- III. Ter cursado o mínimo de 50% da carga horária total do curso;
- IV. Dedicar 380 horas para o desenvolvimento das atividades da residência pedagógica durante os 18 meses de vigência; e,
- V. Firmar termo de compromisso.

Art. 7º. A comprovação de experiência na formação de professores para a execução de projetos de ensino no âmbito do Programa de Residência Pedagógica da UNEB deverá atender, ao menos, dois dos seguintes critérios:

- I. Docência em componente curricular estágio em curso de licenciatura;
- II. Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
- III. Atuação como formador, tutor ou coordenador em programa ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;
- IV. Coordenação de curso de licenciatura;
- V. Docência ou gestão pedagógica na educação básica; e,
- VI. Produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica na forma livros, ou capítulos de livros com ISBN e artigos publicados em periódico com *Qualis* A, B ou C, obtidos na última avaliação.

Parágrafo Único: Para fins de avaliação da produção acadêmica, será considerada a publicação nos últimos cinco anos.

Art. 8º. Ao firmar termo de compromisso com o Programa de Residência Pedagógica da UNEB, os docentes e discentes se comprometem ao atendimento integral das atribuições inerentes à função delegada.

§ 1º. São atribuições do Coordenador Institucional do Programa de Residência Pedagógica da UNEB:

- I. Responder pela Coordenação geral do Programa de Residência Pedagógica perante as instâncias superiores da UNEB, das secretarias de educação e das agências de fomento;
- II. Acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no projeto institucional de Residência Pedagógica da UNEB, tanto as de natureza coletiva, quanto as executadas na esfera dos diferentes projetos;
- III. Elaborar relatórios sobre o projeto, incluindo a participação dos docentes orientadores, preceptores e residentes, e repassá-los a agências de fomento, quando solicitado;
- IV. Articular docentes das diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas nas escolas parceiras e à promoção da formação interdisciplinar;

- V. Responsabilizar-se pelo cadastramento dos bolsistas - residentes, preceptores e docentes orientadores -, mantendo atualizados os sistemas relativos ao Programa de Residência Pedagógica;
- VI. Orientar docentes orientadores e preceptores sobre normas e procedimentos do Programa de Residência Pedagógica;
- VII. Realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto institucional;
- VIII. Comunicar imediatamente à PROGRAD e/ou às agências de fomento qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;
- IX. Participar de seminários, encontros e demais eventos do Programa de Residência Pedagógica promovidos por agências de fomento e demais instância deliberativas vinculados a Residência Pedagógica, as quais a UNEB esteja conveniada, se convocado. Ao participar dessas atividades, o coordenador se compromete a realizar todas as atividades previstas no evento, tanto presenciais quanto à distância;
- X. Promover e participar de reuniões e encontros, presenciais e/ou mediados por tecnologia, entre bolsistas;
- XI. Acompanhar as atividades dos bolsistas e, sempre que solicitado, enviar as informações e documentos à PROGRAD, às agências de fomento e demais instituições participantes do Programa de Residência Pedagógica vinculados à UNEB;
- XII. Acompanhar os encaminhamentos do Fórum Nacional de Coordenadores Institucionais do PIBID e RP (FORPIBID-RP), socializando-os no Programa de Residência Pedagógica da UNEB e, quando convocado, participar das reuniões do referido Fórum; e,
- XIII. Instituir e acompanhar o desenvolvimento e a atualização do sistema eletrônico de acompanhamento do Programa de Residência Pedagógica da UNEB, incluindo mecanismos de acompanhamento dos egressos.

§ 2º. São atribuições do Docente Orientador do Programa de Residência Pedagógica da UNEB:

- I. Responder pela coordenação do projeto de área perante a coordenação institucional;
- II. Realizar diagnóstico da situação de sua área de conhecimento na escola pública do estado ou município onde o projeto será desenvolvido;
- III. Promover um curso de atualização dos preceptores com carga horária mínima de 60h;
- IV. Elaborar, executar e registrar o Plano de Atividades a ser desenvolvido no âmbito da orientação dos preceptores e residentes;
- V. Acompanhar e registrar o plano de atividades dos preceptores e residentes, visando à organização e à execução das atividades previstas no projeto;

- VI. Compor comissões de seleção de residentes e preceptores para atuarem no projeto;
- VII. Orientar e acompanhar a atuação de residentes, inclusive as frequências às atividades, e atuar conjuntamente com os preceptores das escolas envolvidas, sempre no âmbito do projeto que coordena;
- VIII. Apresentar à Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica da UNEB, sempre que for solicitado, bem como nos relatórios semestrais, as descrições, análise e avaliação do desenvolvimento do projeto que coordena;
- IX. Orientar os preceptores sobre as normas e os procedimentos do Programa de Residência Pedagógica da UNEB, bem como estimular sua participação em eventos e atividades de formação dos residentes;
- X. Realizar acompanhamento e avaliação técnico-pedagógico do projeto sob sua coordenação;
- XI. Participar de reuniões e seminários locais e regionais do Programa de Residência Pedagógica da UNEB, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto à distância, quando convocados;
- XII. Enviar à Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica da UNEB documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;
- XIII. Selecionar bolsistas e voluntários residentes e preceptores e acompanhar o desenvolvimento das suas atividades no projeto;
- XIV. Identificar escolas campo habilitadas para o desenvolvimento do projeto, formalizando a parceria com a UNEB; e,
- XV. Manter a Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica da UNEB informada de toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência de preceptores, bem como de residentes de seu núcleo.

§ 3º. São atribuições dos Preceptores Programa de Residência Pedagógica da UNEB:

- I. Participar do curso de formação de preceptores;
- II. Auxiliar o docente orientador, na condição de coformador, na orientação do residente quanto à elaboração do seu Plano de Atividade;
- III. Acompanhar e orientar as atividades do residente na escola-campo, zelando pelo cumprimento do Plano de Atividade;
- IV. Informar ao docente orientador qualquer ocorrência que implique o cancelamento ou suspensão da bolsa do residente, quando houver;
- V. Avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho;
- VI. Reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores para socializar conhecimentos e experiências;
- VII. Articular-se com a gestão da escola e outros docentes visando criar, na escola-campo, um grupo colaborativo de preceptoria e socialização de conhecimentos e experiências;

- VIII. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos programas definidas pela UNEB, pelas agências de fomento, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa e da política de formação de professores da educação básica;
- IX. Participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela UNEB e/ou por agências de fomento.
- X. Orientar, em parceria com o docente orientador do Núcleo de Residência Pedagógica, e acompanhar a inserção dos bolsistas residentes nas atividades que envolvem as diferentes dimensões do trabalho docente no projeto político-pedagógico da escola, incluindo períodos de planejamento, avaliação, conselho de classe, conselho de escola, reuniões com pais e reuniões pedagógicas de HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo);
- XI. Informar ao docente orientador do Núcleo de Residência Pedagógica alterações cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência no Programa de Residência Pedagógica;
- XII. Coletar os dados cadastrais dos bolsistas residentes sob sua orientação e, informar alterações em tais dados, repassando as informações ao docente orientador do núcleo de residência pedagógica, conforme as regras do Programa;
- XIII. Elaborar e enviar ao docente orientador do núcleo de residência pedagógica documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas residentes sob sua orientação sempre que solicitado;
- XIV. Controlar a frequência dos bolsistas residentes na escola-campo, repassando essas informações ao docente orientador do Núcleo de Residência Pedagógica;
- XV. Assinar a frequência e entregá-la ao docente orientador do Núcleo de Residência Pedagógica no último dia útil do mês de desenvolvimento das atividades; e,
- XVI. Manter atualizadas as informações referentes ao desenvolvimento do Núcleo de Residência Pedagógica.

§ 4º. São atribuições do Residente do Programa de Residência Pedagógica da UNEB:

- I. Participar de momentos de formação com o docente orientador do núcleo de residência pedagógica e com o preceptor;
- II. Elaborar seu Plano de Atividades em conjunto com docente orientador e o preceptor;
- III. Cumprir a carga horária de 380 horas de Residência nos termos desta resolução;
- IV. Dedicar, no mínimo, 24 horas mensais para o desenvolvimento de seu Plano de Atividades;
- V. Desenvolver as ações do Plano de Atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;
- VI. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Programa definidas pela UNEB;
- VII. Comunicar qualquer irregularidade no andamento da residência ao seu docente orientador ou à coordenação institucional do Projeto na UNEB;

- VIII. Desenvolver, sob a orientação do docente orientador do núcleo de residência pedagógica e do preceptor, ações como residente pedagógico nas atividades que envolvem as diferentes dimensões do trabalho docente no projeto político-pedagógico da escola-campo, incluindo períodos de planejamento, avaliação, conselho de classe, conselho de escola, reuniões com pais e reuniões pedagógicas de HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo);
- IX. Apresentar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;
- X. Apresentar o trabalho desenvolvido e seus resultados em eventos, quando convidado ou indicado pelo docente orientador do núcleo de residência pedagógica; e,
- XI. Assinar a frequência e entregá-la ao bolsista preceptor no último dia útil do mês de desenvolvimento das atividades.

Art. 9º. As experiências do Programa de Residência Pedagógica UNEB se articulam com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Licenciatura e, sendo assim, é possível realizar o aproveitamento *do campo* das escolas parceiras do Programa Residência Pedagógica para *campo de estágio supervisionado* para os residentes participantes dos núcleos do programa.

§ 1º. Podem ter validados o aproveitamento do campo das escolas parceiras do Programa de Residência Pedagógica como campo de estágio desde que o licenciando esteja matriculado no semestre do componente de estágio supervisionado obrigatório consoante às especificidades do projeto do Programa de Residência Pedagógica.

§ 2º. O aproveitamento do campo do Programa de Residência Pedagógica como campo de estágio diz respeito ao tempo destinado à atuação de pesquisa e regência nas escolas campo de estágio supervisionado, de acordo com a natureza e percentual de campo definido pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e pelos regimentos das coordenações setoriais de curso.

§ 3º. O procedimento para o aproveitamento do campo do Programa de Residência Pedagógica da UNEB como campo de estágio supervisionado seguirá os procedimentos estabelecidos pela Resolução nº2.016/2019, Regulamento de Estágio Supervisionado da UNEB, e seguirá o seguinte fluxo: requerimento acadêmico pelo residente, parecer da Coordenação Setorial do Estágio Supervisionado, ouvido o professor orientador do Estágio, encaminhamento para Colegiado de Curso e Direção do Departamento para a homologação e encaminhamento à Coordenação Acadêmica para registro no prontuário do discente. Caberão às comissões setoriais de estágio estabelecerem em que termos se dará a atuação dos atores que compõem a tríade de estágio tal como prevista na lei.

Art. 10. As escolas-campo, *locus* para o desenvolvimento das atividades de formação de professores no âmbito do Programa Residência Pedagógica da UNEB, correspondem às unidades públicas da Educação Básica, considerando as instâncias administrativas municipal, estadual e/ou federal.

§ 1º. A escola-campo é o lugar onde o Preceptor selecionado realiza suas atividades docentes, sendo considerada como espaço para a ambientação, imersão e regência dos Residentes

§ 2º. As escolas-campo deverão, preferencialmente, estar situadas nas cidades sede dos *campi* da UNEB e abranger a educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio, nas diversas modalidades de ensino.

§ 3º. Os critérios para a definição das Unidades de Ensino aptas a participarem do Programa de Residência Pedagógica da UNEB como escolas-campo estarão definidos em norma específica e divulgada mediante edital, considerando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), a existência de experiências pedagógicas diferenciados de ensino e aprendizagem, entre outros critérios.

§ 4º. A parceria entre o Programa de Residência Pedagógica da UNEB e a escola-campo deverá ser regida por Termo de Cooperação Técnica entre a UNEB e a Secretaria da Educação, ou seu equivalente, responsável pela unidade de ensino;

Art. 11. Compete a escola-campo:

- I. Aderir ao Termo de Cooperação Técnica do Programa de Residência Pedagógica da UNEB;
- II. Participar de atividades integradoras na Universidade, quando for necessário, estreitando os laços entre as duas instituições, favorecendo assim os mecanismos institucionais dessa parceria;
- III. Conhecer e comungar com a filosofia do Programa bem como com os projetos a serem desenvolvidos através da assinatura de carta de anuência;
- IV. Colaborar com a realização das ações do Programa, assegurando as condições pedagógicas e administrativas necessárias para o desenvolvimento das atividades do(s) projeto(s); e,
- V. Criar condições para a participação do preceptor nas ações do Programa de Residência Pedagógica como Seminários de Avaliação, participação em eventos ligados ao Programa, dentre outros.

Art. 12. O Programa de Residência Pedagógica da UNEB é composto por Projetos de Residência Pedagógica, submetidos pelos Docentes Orientadores à Coordenação Institucional do Programa, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pelos editais específicos organizados pela Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica da UNEB.

§ 1º. Os projetos deverão ser aprovados pelos Colegiados de Curso envolvidos e, em seguida, pelo Conselho Departamental ou instâncias correspondentes para então serem encaminhados à Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica da UNEB para análise, atendendo aos prazos dos Editais.

§ 2º. Os Projetos de Residência Pedagógica apresentados pelos docentes da UNEB devem apresentar consonância com o Projeto Institucional do Programa de Residência Pedagógica, com as orientações estabelecidas pela PROGRAD, o regulamento do Programa de Residência Pedagógica da UNEB, e com o(s) Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) Curso(s) envolvido(s).

§ 3º. Os projetos de Residência Pedagógica serão coordenados, acompanhados e avaliados em seu desenvolvimento pelos seus respectivos Docentes Orientadores e pelo Coordenador Institucional do Programa de Residência da UNEB.

§ 4º. Os Colegiados de curso, juntamente com os Conselhos Departamentais ou instâncias correspondentes, deverão criar comissão no âmbito de cada Departamento visando ao acompanhamento e avaliação da execução dos projetos.

§ 5º. A utilização dos recursos, se houver, referentes a cada projeto está condicionada ao planejamento apresentado no momento de submissão do projeto, podendo ser redimensionado de acordo com as necessidades e disponibilidade de recursos, mediante análise e aprovação do Programa de Residência Pedagógica da UNEB e das agências fomento.

Art. 13. Em caso de qualquer situação que leve à suspensão ou desligamento do Docente Orientador do Programa de Residência Pedagógica da UNEB, o núcleo deverá ser assumido por outro docente do Departamento do curso ao qual o projeto está vinculado.

§ 1º. Nos casos do afastamento/desligamento do Docente Orientador proponente do projeto, o Colegiado do Curso, em reunião com os docentes, considerando os pré-requisitos estabelecidos neste regulamento, elegerá o docente que passará a atuar como Docente Orientador do Núcleo.

§ 2º. Serão desligados do Programa de Residência Pedagógica da UNEB os Docentes Orientadores que forem removidos do Departamento no qual o projeto esteja vinculado, aposentados e exonerados, bem como os docentes orientadores afastados das atividades em função de:

- I. Exercício de cargo de provimento temporário ou equivalente, em órgão ou entidade do próprio Estado, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- II. Participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- III. Exercício de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital;
- IV. Prestação do serviço militar obrigatório;
- V. Licença gestante, adotante e licença paternidade;
- VI. Licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família;
- VII. Licença por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional;
- VIII. Licença prêmio por assiduidade; e,
- IX. Disponibilidade para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical.

Art. 14. O Docente que atua como Coordenador Institucional terá 20 horas de trabalho reconhecida. Os Docentes Orientadores terão 12 horas de trabalho reconhecidas.

Parágrafo Único: A carga horária que trata o *caput* deste artigo será reconhecida como carga horária de trabalho docente, previstas e registradas no Plano Individual de Trabalho (PIT) e ao final de cada semestre no Relatório Individual de Trabalho (RIT).

Art. 15. Ao final da sua participação, os participantes do Programa de Residência Pedagógica UNEB receberão certificados emitidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

Art. 16. Os participantes do Programa de Residência Pedagógica, quando financiados por meio de bolsas e/ou custeio, comprometer-se-ão a acatar as orientações do órgão de fomento, respeitando a presente regulamentação institucional e as orientações complementares, instruções normativas e orientações técnicas, publicadas para este fim.

§ 1º. Os bolsistas residentes cumprirão carga horária prevista no edital da agência de fomento ao qual o projeto está vinculado, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares.

§ 2º. O apoio financeiro para a participação de bolsistas com trabalhos aprovados em eventos de natureza acadêmica com temáticas relacionadas ao Programa de Residência Pedagógica da UNEB ocorrerá mediante atendimento das orientações e normas específicas das agências de fomento.

§ 3º. A Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica da UNEB apresentará à PROGRAD propostas de instruções normativas e/ou orientações técnicas específicas para o atendimento dos critérios estabelecidos pelo órgão que custear o programa. Esses documentos normativos, após aprovação, serão utilizados como normas complementares ao presente regulamento, enquanto perdurarem as obrigações de fomento.

Art. 17. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e a Secretária Especial de Avaliação Institucional (SEAVI) definirão os indicadores e a sistemática de avaliação do Programa de Residência Pedagógica da UNEB, considerando ciclos avaliativos bianuais com início a partir da publicação deste Regulamento.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos junto à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.